SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 756/2026

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DE MALOTES (DOCUMENTAÇÃO INTERNA) NAS UNIDADES DO SESI-SP E DO SENAI-SP LOCALIZADAS NA CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

DATA DA DISPUTA: 26/11/2026 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS

SUMÁRIO

1. NORMAS ESPECÍFICAS 3
2. DO OBJETO 3
3. DA PARTICIPAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA 5
5. DA FASE DE DISPUTA 7
6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL 9
7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO 9
8. DA ACEITAÇÃO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO 11
9. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO 13
10. DA CONTRATAÇÃO 13
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 15
12. DO PAGAMENTO 16
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
14. CASOS OMISSOS 17

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 756/2026

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, denominado "**Chamamento Público**" poderá ser obtido por meio do Serviço Social da Indústria – SESI: www.sesisp.org.br e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: www.sp.senai.br, ou nos endereços eletrônicos: https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais, https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais, ou na plataforma eletrônica: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1103596.**

1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito às terminologias.

1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.

1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e entrega de malotes (documentação interna) nas unidades do SESI-SP e do SENAI-SP, localizadas na Capital e Grande São Paulo, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

2.1.1. Critério de seleção: **Econômico – menor preço**

2.1.2. Forma do Processo de Seleção: **Com Disputa Aberta**

2.1.3. Vigência Contratual: **12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 34, II do RCA.**

2.2. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – SESI, aprovado pelo Conselho Nacional do SESI por meio da Resolução CN-SESI nº 0053/2023 e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI por meio da Resolução CN-SENAI nº 14/2023, de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do SESI e do SENAI e pelas Normas Específicas contidas neste Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações
Anexo B	Memorial Descritivo Anexo I – Relação de Unidades

Anexo C	Modelo de Proposta
Anexo D	Minutas de Contratos
Anexo E	Termo de Confidencialidade

2.3. **Definições**

2.3.1. **Contratante:** Serviço Social da Indústria – SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de São Paulo.

2.3.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

2.3.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.

2.3.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.3.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.2. Não poderão participar, empresas:

3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI-SP e SENAI-SP;

3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP;

3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5601730243026::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/92; bem como declaradas suspensas ou inidôneas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, site para consulta: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados, declaradas suspensas ou inidôneas pelo Governo do Estado de São Paulo, site para consulta: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx, e/ou constantes do Cadastro de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), bem como constantes do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Lei nº 12.846/2013) site para consulta: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

3.2.4. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.5. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.6. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadoras de chave e senha de acesso, deverão registrar propostas iniciais em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica Novo Licitações-e: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a proposta escrita atualizada concomitantemente com a documentação de qualificação, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico Novo Licitações-e: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, **em até 01 (um) dia útil** após a solicitação.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.6. Caberá à empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.

4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, onde se encontra o link do Processo Seletivo.

4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, as informações inseridas no campo denominado "Descrição/Observação (Opcional)" têm caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.

4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:

4.10.1. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;

4.10.2. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irreajustáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;

4.10.3. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da disputa de preços.

4.10.4. A base dos preços será a data da disputa de preços.

4.10.5. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.

4.10.6. O pagamento será realizado no prazo definido no item 12 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado.

4.10.7. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Condutor.

4.12. **Do Credenciamento na nova plataforma Licitações-e** https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/**.**

4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e

b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.2.3. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.

5.2.4. As empresas participantes poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.

5.2.5. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.2.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.7. Durante a disputa, as participantes deverão respeitar, para cada lote, o valor estabelecido como redução mínima entre lances subsequentes, calculado em relação ao seu próprio lance anterior, conforme disposto abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES EM RELAÇÃO AO SEU LANCE ANTERIOR
01	R$ 3.000,00

5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.8.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2.9. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.2.10. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.2.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo "*chat de mensagem*", o envio da proposta escrita atualizada e documentos de qualificação correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor, sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até 01 (um) dia útil após solicitação na plataforma Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.

5.2.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.2.12.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

5.2.13. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará na desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final deverá ser encaminhada pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. Os documentos referentes a proposta escrita final são:

6.2.1. **Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, Anexo A**, credenciando o representante legal perante o SESI-SP e SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros

6.2.2. **Proposta de preços**, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, **Anexo C.**

6.3. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Condutor, para obtenção de preço menor.

6.4. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do SESI-SP e SENAI-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento às especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.5. A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

6.6. A arrematante deve-se atentar ao item 8 deste chamamento para fins de aceite quanto a precificação dos serviços a serem contratados, objeto do presente processo de seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. **Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações, Anexo A,** concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o SESI-SP e SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

7.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.6. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do participante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado.

7.7. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do participante.

7.8. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

7.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT**).

7.10. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.10.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.11. **Registro comercial,** no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.11.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.11.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.12. **Aptidão Técnica**

7.12.1. Declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante para o qual já prestou serviços objeto da presente contratação.

7.12.2. A(s) declaração(ões) em papel timbrado, deverá(ão) conter, no mínimo:

a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;

b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa contratada;

c) Data da emissão;

d) Assinatura e identificação do responsável pela declaração.

7.13. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da entrega.

7.14. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8. DA ACEITAÇÃO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

8.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, de acordo com o que estabelece o item 8.7., para efeito de comprovação de sua exequibilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

8.3.1. O resultado da diligência será submetido à Comissão de Contratação para análise e deliberação.

8.3.2. O não atendimento à solicitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará na desclassificação da proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

8.5. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.

8.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

8.7. Durante o Processo de Seleção, é facultado à Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

8.7.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estivessem vigentes e/ou válidos na data da solicitação.

8.8. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

8.9. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

8.9.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

8.10. O Condutor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

8.11. Serão desclassificadas as participantes:

8.11.1. nas situações previstas no item 3.2;

8.11.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;

8.11.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;

8.11.3.1 No caso de apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa integrante do mesmo grupo econômico da participante, a Comissão de Contratação poderá realizar, diretamente ou por meio de técnicos por ela designados, diligências destinadas à obtenção de esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que a participante apresente cópias de contratos, medições, notas fiscais ou outros documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços e a aptidão técnica declarada.

8.11.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, **exceto do Anexo A** - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

8.12. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Condutor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

8.13. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do SESI-SP e SENAI-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.

8.15. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.

8.16. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o SESI-SP e SENAI-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.

8.17. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

9. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

9.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do *e-mail* contservicos@sesisenaisp.org.br, *à* Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

9.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

9.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br.

9.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado na plataforma do Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.

9.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

9.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

9.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

10.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo D**.

10.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

10.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

10.3. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do SESI-SP e SENAI-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item 13 - **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.** Nesse caso, o SESI-SP e SENAI-SP poderão convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP e SENAI-SP poderão desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

10.5. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de simples apostilamento, até o limite máximo de 10 (dez) anos, observadas as demais condições previstas no memorial descritivo e no artigo 34, II RCA do SESI e do SENAI.

10.6. A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

10.7. Qualquer uma das partes poderá denunciar o futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por parte do SESI-SP e SENAI-SP e 90 (noventa) dias por parte da Contratada.

10.8. Poderão ser subcontratadas partes do objeto, mantida a responsabilidade da Contratada e desde que expressamente autorizado pelo SESI-SP e SENAI-SP.

10.8.1. Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

a) Subcontratação total do objeto;
b) de empresas participantes deste Processo de Seleção, e
c) de empresa impedida de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP.

10.8.2. A contratada deverá apresentar ao SESI-SP e SENAI-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no item 7 e subitens deste Chamamento Público.

10.8.3. Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minutas de Contrato e demais anexos.

11.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

11.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minutas de Contrato e demais anexos.

11.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

11.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SESI-SP e SENAI-SP, se for o caso.

11.6. Notificar por escrito o SESI-SP e o SENAI-SP, por meio do gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

11.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SESI-SP e SENAI-SP.

11.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SESI-SP e SENAI-SP.

11.9. Cumprir demais obrigações previstas no Memorial Descritivo e nas minutas de contratos, ora partes integrantes deste Chamamento Público.

11.10. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

11.11. Os serviços inerentes a esta contratação serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Facilities do SESI-SP e do SENAI-SP, que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.

11.12. Respeitadas todas as previsões descritas neste chamamento, no memorial descritivo e nas minutas de contrato, a Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o SESI-SP e SENAI-SP a qualquer

tempo, exigirem a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP e SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, no dia 20 do mês subsequente a prestação dos serviços, fora dezena, após a entrega efetiva, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

12.1.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

12.2. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

12.3. O SESI-SP e SENAI-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterão do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.

12.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. **À Participante:**

13.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do Processo de Seleção.

13.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo SESI-SP e SENAI-SP em assinar o contrato dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar as seguintes penalidades:

a) perda do direito à contratação, e

b) suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. **À Contratada:**

13.2.1. O atraso injustificado ou o descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

13.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao SESI-SP e SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2.3. A parte que der motivo à rescisão ou por descumprimento das cláusulas e condições PACTUADAS, ou ainda, após a entrega, restar provado que os serviços não atenderam às especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito do credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.4. Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SESI-SP e SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Qualquer caso omisso no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 17 de novembro de 2026.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo

CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 756/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DE MALOTES (DOCUMENTAÇÃO INTERNA) NAS UNIDADES DO SESI-SP E DO SENAI-SP LOCALIZADAS NA CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

Eventos	Datas
Publicação	**17/11/2026**
Retirada do Chamamento Público	A partir de **17/11/2026** *site*: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	**De 17/11/2026 até 23/11/2026** *e-mail*: contservicos@sesisenaisp.org.br
Início da reunião pública de disputa de preços	**26/11/2026** às **9h30**

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E OUTRAS INFORMAÇÕES

(*em papel timbrado da participante)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N. º 756/2026

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
Endereço completo:			
Telefone:		*E-mail*:	
CNPJ:			
SÓCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome:		Qualificação:	
Nome:		Qualificação:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:		Cargo:	
CPF:		RG:	
Telefone:		*E-mail*:	
DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE			
Nome do Contador:			CRC:
Razão Social:	CNPJ:		CRC do responsável:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

a) concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
b) na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP e SENAI-SP;
c) na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
d) à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
e) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
f) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SESI-SP e do SENAI-SP, disponibilizada nos links: https://privacidade.sesisp.org.br e https://privacidade.sp.senai.br.

(Local e Data)

_____

(Nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto:

O presente Memorial Descritivo estabelece as condições e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de coleta, transporte e entrega de malotes institucionais, contendo documentos, correspondências internas e outros materiais expressamente autorizados, entre a Sede e as unidades do SESI-SP e do SENAI-SP relacionadas no Anexo I.

2. Prazo da Contratação:

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 34, inciso II, do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SESI / SENAI.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite total de 10 (dez) anos, na forma do art. 34, inciso II, do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SESI e SENAI, desde que, cumulativamente:

a) o prazo de até 10 (dez) anos conste expressamente no chamamento público;

b) seja demonstrada, em manifestação da área gestora, a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a entidade;

c) seja mantida a disponibilidade orçamentária;

d) o contratado não esteja inadimplente nem tenha penalidade pendente de cumprimento.

2.3 Atingido o prazo total de 05 (cinco) anos, a prorrogação subsequente dependerá de justificativa específica atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos, hipótese em que será admitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 34, inciso II, do RCA.

2.4 A prorrogação no presente caso poderá ser formalizada por apostilamento.

3. Especificações e características dos serviços:

3.1. O serviço consiste na coleta e entrega de malotes entre o prédio Sede do SESI-SP e SENAI-SP, com acesso de veículos pela Alameda Santos, nº 1336, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01418-100, e cada uma das Unidades do SENAI-SP e do SESI-SP indicadas no Anexo I do Memorial Descritivo.

3.2. Os malotes, de propriedade das entidades SESI-SP e SENAI-SP medem, aproximadamente, 60cm x 45cm x 15cm e comportam o peso máximo de 15kg;

3.3. Os malotes deverão ser retirados e entregues, no mínimo, **03 (três) vezes por semana**, conforme a seguir:

3.3.1. **Malotes destinados aos Centros de Formação Profissional - CFP – Escolas SENAI-SP:**

a) os malotes deverão ser retirados da SEDE, Alameda Santos, 1336, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP: 01418-100, às **terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras**, entre 8h e 18h;

b) os malotes retirados da SEDE deverão ser entregues aos CFP SENAI-SP, no máximo no dia útil imediatamente posterior à data de retirada, no horário das 8h às 18h;

c) os malotes retirados dos CFP SENAI-SP deverão ser devolvidos à SEDE, no máximo no dia útil imediatamente posterior à data de retirada, no horário das 8h às 18h.

3.3.2. **Malotes destinados aos Centros de Atividades do Trabalhador – CAT SESI-SP:**

a) os malotes deverão ser retirados da SEDE, Alameda Santos, 1336, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP: 01418-100, às **segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras**, entre 8h e 18h;

b) os malotes retirados da SEDE deverão ser entregues aos CAT SESI-SP, no máximo no dia útil imediatamente posterior à data de retirada, no horário das 8h às 18h;

c) os malotes retirados dos CAT SESI-SP deverão ser devolvidos à SEDE, no máximo no dia útil imediatamente posterior à data de retirada, no horário das 8h às 18h.

3.4. Nos dias de feriados e/ou emendas oficiais SESI-SP/SENAI-SP, as entregas e retiradas deverão ser efetuadas no primeiro dia útil subsequente.

4. Condições Gerais/Obrigações da Contratada:

4.1. A contratada deverá dispor e manter devidamente atualizados todas as autorizações e/ou cadastros exigidos pelos órgãos de regulação e/ou fiscalização da atividade, considerando o tráfego realizado em vias públicas e/ou rodovias;

4.2. A contratada deverá realizar o serviço de retirada e entrega dos malotes utilizando-se de veículo automotor apropriado à atividade, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, com manutenção regular em dia e boa conservação e aparência, **não sendo permitida prestação do serviço por meio de motocicletas e/ou veículos assemelhados**;

4.3. A contratada deverá dispor de **veículo reserva** para o cumprimento da jornada fixada, dentro dos prazos fixados, observados os mesmos critérios de idade, manutenção regular e conservação;

4.4. Os veículos deverão dispor de seguro veicular, incluindo ressarcimento a terceiros, e a contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro de responsabilidade civil específico para a prestação do serviço da natureza objeto da contratação;

4.5. Todos os custos, incluindo tributos e encargos decorrentes, incidentes inclusive sobre a mão de obra alocada na prestação do serviço (salários, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários), serão de total responsabilidade da contratada;

4.5.1. Os custos com combustível, manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos, bem como tarifas de pedágios, se houver, e eventuais multas ou sanções de trânsito serão de inteira responsabilidade da contratada;

4.5.2. A contratada deverá se responsabilizar pela alocação de mão de obra devidamente qualificada e treinada para a consecução do serviço contratado, e regularmente autorizada a conduzir veículos dentro da categoria prevista (CNH especial, se o caso);

4.5.3. Eventuais sinistros no percurso de retirada ou entrega dos malotes, com o envolvimento de terceiros ou não, e independentemente da apuração de culpa da contratada, serão de sua inteira responsabilidade para o fim de apuração de danos e ressarcimento às contratantes SESI-SP e SENAI-SP.

4.6. Os malotes deverão ser mantidos íntegros e inviolados durante todo o trajeto de retirada e entrega, inclusive em condições ambientais adequadas para que se evite qualquer dano;

4.7. O descumprimento de quaisquer diretrizes estabelecidas implicará na aplicação de sanções e penalidades, na forma e nos termos estabelecidos nos contratos;

4.8. Será firmado um contrato com a razão social de cada Entidade, SESI-SP e SENAI-SP, devendo o faturamento do serviço ser realizado de forma igualmente individualizada para cada inscrição no CNPJ;

4.9. O quantitativo de Unidades (SESI-SP e SENAI-SP) poderá ser ampliado ou reduzido no decorrer da vigência dos contratos em até 50%, nos termos do RCA;

4.9.1. No caso de acréscimo e/ou decréscimo de Unidades, deverá ser considerado o valor médio do preço contratado por Unidade.

4.10. A eventual alteração do endereço de retirada e entrega dos malotes, não ensejará a revisão de valores praticados nos contratos, desde que mantida a distância total semanal estimada percorrida em quilômetros entre as Unidades/SEDE.

4.11. A contratada e seus profissionais deverão preservar o sigilo, a confidencialidade e a integridade dos documentos e informações transportados, sendo vedada a abertura, consulta, reprodução, retenção, divulgação ou utilização do conteúdo dos malotes para finalidade diversa da execução contratual.

4.12. Qualquer ocorrência envolvendo extravio, violação, acesso indevido, avaria, roubo, furto ou entrega incorreta deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, sem prejuízo da apresentação de relatório formal no prazo máximo de 24 horas.

5. Obrigações do SESI-SP e SENAI-SP:

Por este instrumento, o SESI-SP e o SENAI-SP obrigam-se a:

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao desempenho do serviço.

5.2. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e suas eventuais alterações.

5.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a perfeita consecução do objeto deste contrato.

5.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato.

5.5. Efetuar os pagamentos da prestação dos serviços na forma e nas condições estipuladas na Cláusula Quarta deste instrumento jurídico.

ANEXO I – RELAÇÃO DE UNIDADES

Unidades SESI				
Item	**Identificação da Unidade**	**Endereço completo**	**Telefone**	**Quantidade de Malotes**
1	CAT - SESI Olavo Egydio Setúbal	Rua Mesopotâmia, 300, Moinho Velho, Cotia-SP, CEP: 06712-100	(11) 4612-3323	1
2	CAT - SESI José Roberto Magalhães Teixeira	Avenida Paranapanema, 1500, Taboão, Diadema-SP, CEP: 09930-450	(11) 4092-7900	1
3	CAT - SESI Morvan Dias de Figueiredo	Rua Benedito Caetano da Cruz, 566, Jardim Adriana, Guarulhos-SP, CEP: 07135-151	(11) 2404-3312	1
4	CAT - SESI Ministro Raphael de Almeida Magalhães	Avenida Presidente Castelo Branco, 237, Jardim Zaira, Mauá-SP, CEP: 09321-370	(11) 4542-8950	1
5	CAT - SESI Albano Franco	Rua Suécia, 900, Assunção, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09861-610	(11) 4109-6788	1
6	CAT - SESI Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho	Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Jardim Piratininga, Osasco-SP, CEP: 06233-020	(11) 3602-6200	1
7	CAT - SESI José Carlos A. Nadalini	Rua Conselheiro Ramalho, 264, Cidade São Pedro, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06535-175	(11) 4156-9830	1
8	CAT - SESI Theobaldo de Nigris	Praça Dr. Armando A. Pereira, 100, Santa Terezinha, Santo André-SP, CEP: 09210-550	(11) 4996-8600	1
9	CAT - SESI Presidente Eurico Gaspar Dutra	Rua Santo André, 810, Centro, São Caetano do Sul-SP, CEP: 09572-140	(11) 4233-8000	1
10	CAT - SESI Mario Amato	Rua Deodato Saraiva da Silva, 110, Ermelino Matarazzo, São Paulo-SP, CEP: 03694-090	(11) 2026-6000	1
11	CAT - SESI Antonio Devisate	Rua Catumbi, 318, Belenzinho, São Paulo-SP, CEP: 03021-000	(11) 2291-1444	1
12	CAT - SESI Roberto Simonsen	Rua Bom Pastor, 654, Ipiranga, São Paulo-SP, CEP: 04203-000	(11) 2065-0150	1
13	CAT - SESI Prof. Carlos Pasquele	Rua Júlio Felipe Guedes, 138, Vila das Mercês, São Paulo-SP, CEP: 04174-040	(11) 2946-8172	1
14	CAT - SESI Gastão Vidigal	Rua Carlos Weber, 835, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP: 05303-902	(11) 3833-1066	1
15	GFAC - Almoxarifado	Rua: Alexandre Aliperti, 340 Vila Água Funda	(11) 98125-1230	1
			TOTAL DE MALOTES	**15**

Unidades SENAI				
Item	**Identificação da Unidade**	**Endereço completo**	**Telefone**	**Quantidade de Malotes**
1	CFP 1.01 - Escola SENAI Roberto Simonesen	Rua Monsenhor Andrade, 298, Brás, São Paulo-SP, CEP: 03008-000	(11) 3322-5000	1
2	CFP 1.02 - Escola SENAI Humberto Reis Costa	Rua Aracati Mirim, 115, Vila Alpina, São Paulo-SP, CEP: 03227-160	(11) 2100-2150	1
3	CFP 1.03 - Escola SENAI Morvan Figueiredo	Rua Oratório, 215, Mooca, São Paulo-SP, CEP: 03117-000	(11) 2076-3200	1
4	CFP 1.05 - Escola SENAI Horácio Augusto da Silveira	Rua Tagipuru, 242, Barra Funda, São Paulo-SP, CEP: 01156-000	(11) 3279-7400	1
5	CFP 1.06 - Escola SENAI Mariano Ferraz	Rua Jaguaré Mirim, 71, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP: 05311-020	(11) 3738-1260	1
6	CFP 1.07 - Escola SENAI Francisco Matarazzo	Rua Correia de Andrade, 232, Brás, São Paulo-SP, CEP: 03008-020	(11) 3312-3550	1
7	CFP 1.50 - EAD - Ensino à Distância	Rua Correia de Andrade, 232, Brás, São Paulo-SP, CEP: 03008-021	(11) 3312-3551	1
8	CFP 1.08 - Escola SENAI Oscar Rodrigues Alves	Rua 1822, nº 76, Ipiranga, São Paulo-SP, CEP: 04216-000	(11) 2065-2810	1
9	CFP 1.09 - Escola SENAI Anchieta	Rua Gandavo, 550, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP: 04023-001	(11) 5908-9150	1
10	CFP 1.10 - Escola SENAI Celso Charuri	Rua Anhaia, 1321, Bom Retiro, São Paulo-SP, CEP: 01130-000	(11) 3225-2966	1
11	CFP 1.11 - Escola SENAI Orlando Laviero Ferraiuolo	Rua Teixeira de Melo, 106, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP: 03067-000	(11) 2227-6900	1
12	CFP 1.12 - Escola SENAI Ary Torres	Rua Amador Bueno, 504, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP: 04752-000	(11) 5525-0700	1
13	CFP 1.13 - Escola SENAI Conde José Vicente de Azevedo	Rua Moreira de Godói, 226, Ipiranga, São Paulo-SP, CEP: 04266-060	(11) 2066-1988	1
14	CFP 1.14 - Escola SENAI Theobaldo De Nigris	Rua Bresser, 2315, Mooca, São Paulo-SP, CEP: 03162-020	(11) 2797-6333	1
15	CFP 1.14 - GED Seleção Escolar	Rua Bresser, 2315, Mooca, São Paulo-SP, CEP: 03162-021	(11) 2797-6334	1
16	CFP 1.14 - GED / (Microfilmagem)	Rua Bresser, 2315, Mooca, São Paulo-SP, CEP: 03162-021	(11) 2797-6334	1
17	CFP 1.15 - Escola SENAI Suíço-Brasileira	ua Bento Branco de Andrade Filho, 379, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP: 04757-000	(11) 5642-3400	1
18	CFP 1.16 - Escola SENAI Mario Amato	Avenida José Odorizzi, 1555, Assunção, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09861-000	(11) 4344-5000	1
19	CFP 1.18 - Escola SENAI Jacob Lafer	Avenida Santos Dumont, 300, Ipiranguinha, Santo André-SP, CEP: 09015-320	(11) 4972-7300	1
20	CFP 1.19 - Escola SENAI Nadir Dias de Figueiredo	Rua Ari Barroso, 305, Presidente Altino, Osasco-SP, CEP: 06216-901	(11) 3685-7999	1
21	CFP 1.20 - Escola SENAI Almirante Tamandaré	Avenida Pereira Barreto, 456, Baeta Neves, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09751-000	(11) 4331-6050	1
22	CFP 1.21 - Escola SENAI Carlos Pasquale	Rua Muniz de Souza, 03, Cambuci, São Paulo-SP, CEP: 01534-000	(11) 3342-5456	1
23	CFP 1.22 - Escola SENAI Hermengildo Campos de Almeida	Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 601, Jardim Paraventi, Guarulhos-SP, CEP: 07114-000	(11) 2461-6750	1
24	CFP 1.23 - Escola SENAI Armando de Arruda Pereira	Rua Santo André, 680, Boa Vista, São Caetano do Sul-SP, CEP: 09752-000	(11) 4227-7450	1
25	CFP 1.25 - Escola SENAI Manuel Garcia Filho	Rua Guatemala, 19, Jardim Canhema, Diadema-SP, CEP: 09941-140	(11) 4070-8950	1
26	CFP 1.26 - Escola SENAI Frederico Jacob	Rua São Jorge, 634, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP: 03087-000	(11) 2227-8020	1
27	CFP 1.28 - Escola SENAI Celso Charuri	Rua Carmela Dutra, 380, Presidente Dutra, Guarulhos-SP, CEP: 07170-150	(11) 2088-7120	1
28	CFP 1.34 - Escola SENAI Paulo Antonio Skaf	Rua Niterói, 180, Centro , São Caetano do Sul-SP, CEP: 09510-200	(11) 4225-2000	1
29	CFP 1.44 - Escola SENAI MERCEDES-BENZ	Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09680-100	(11) 4173-7371	2
30	CT 1.63 - Centro de Treinamento SENAI Jorge Mahfuz	Rua Jerônimo Telles Jr., 125, Jardim Santo Elias - Pirituba, São Paulo-SP, CEP: 05154-010	(11) 3901-9300	1
31	CT 1.64 - Centro de Treinamento SENAI - Mauá	Rua Vitorrino Dell´Antonia, 271, Vila Noemia, Mauá-SP, CEP: 09370-570	(11) 4544-6501	1
			TOTAL DE MALOTES	**32**

ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 756/2026
(usar papel timbrado da EMPRESA)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DE MALOTES (DOCUMENTAÇÃO INTERNA) NAS UNIDADES DO SESI-SP E DO SENAI-SP LOCALIZADAS NA CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	**TELEFONE:**
ENDEREÇO:	

Lote	Entidade	Quantidade de unidades	Quantidade de Malotes	Valor Total Mensal R$	Valor Total Anual R$
01	SESI	15	15		
	SENAI	31	32		
Total Geral		**46**	**47**		

Valor Total da Proposta: R$ ..... (.....) valor por extenso.

(Local e Data)

_____

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DE MALOTES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Gerente de Facilities, Fabiana Lima Naves Miguel, a seguir denominado simplesmente SESI-SP; e, de outro lado, , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , nº , bairro , CEP , na cidade de , Estado de , aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga à prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de malotes institucionais, contendo documentos, correspondências internas e outros materiais expressamente autorizados, entre a Sede e as unidades do SESI-SP, Lote(s)_____, nos termos do Chamamento Público do Processo de Seleção Com Disputa Aberta - PSDA nº 756/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

1.1.1 A relação das unidades citadas na subcláusula acima consta no Anexo I deste ajuste, bem como no Anexo I do Memorial Descritivo.

1.2. Fazem parte, ainda, do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Regulamento Para Contratação e Alienação – RCA do SESI;
b) Chamamento Público – PSDA nº 756/2026, Memorial Descritivo, com seus respectivos anexos;
c) Proposta apresentada pela CONTRATADA com data __/___/____, no que não contrarie o presente contrato e os demais documentos.

1.3. As especificações dos serviços encontram-se previstas em sua integralidade no Memorial Descritivo, do PSDA citado, parte integrante deste ajuste.

Cláusula Segunda – Da Vigência/Prazos e Reajuste

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 34, inciso II, do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SESI / SENAI.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite total de 10 (dez) anos, na forma do art. 34, inciso II, do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA, desde que, cumulativamente:

a) o prazo de até 10 (dez) anos conste expressamente no chamamento público;

b) seja demonstrada, em manifestação da área gestora, a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a entidade;

c) seja mantida a disponibilidade orçamentária;

d) o contratado não esteja inadimplente nem tenha penalidade pendente de cumprimento.

2.3 Atingido o prazo total de 5 (cinco) anos, a prorrogação subsequente dependerá de justificativa específica atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos, hipótese em que será admitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 34, inciso II, do RCA.

2.4 A prorrogação no presente caso poderá ser formalizada por apostilamento.

2.5 A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

2.6. O reajustamento dos preços, quando cabível e observadas as condições estabelecidas na subcláusula 2.5, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo para essa finalidade.

Cláusula Terceira – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

3.1. O valor total estimado a ser pago pela prestação dos serviços é de até R$, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, ora elencada no anexo II deste ajuste.

3.1.1. Nos preços referidos na cláusula 3.1, supra, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive de todos os tributos, impostos, taxas, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, bem como seguros, alimentação, uniforme/fardamento, transporte de qualquer natureza, combustível, equipamentos, materiais, inclusive ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, lucro e quaisquer outras despesas, sejam diretas ou indiretas, conforme previsto no Memorial Descritivo, do Chamamento Público - PSDA nº 756/2026.

3.2. Serão realizados os pagamentos apenas dos serviços efetivamente realizados.

3.3. Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ativados, aceitos e faturados no período serão realizados mensalmente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, no dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

3.3.1 Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

3.4 Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

3.5 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados, além das exigências previstas, à aprovação dos serviços pelo SESI-SP.

3.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

3.7 Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

3.8 Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que sejam providenciadas as medidas saneadoras cabíveis, inclusive emissão de novas faturas se for o caso não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SESI-SP.

3.9 Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o SESI-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.

3.10 No caso de faturas que cheguem ao SESI-SP vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo SESI-SP, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à CONTRATADA emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo SESI-SP e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

3.11 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão a terceiros.

3.12 O descumprimento do disposto acima (subcláusula 3.12) acarretará a aplicação das penalidades consignadas neste instrumento.

3.13 Se da infringência no disposto no item 3.12, advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

3.14 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

a. Imposto de Renda;
b. INSS;
c. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
d. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
e. COFINS; e,
f. PIS.

3.15 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima.

3.15.1 No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.16 O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.17 A CONTRATADA não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

3.18 O SESI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.18.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
3.18.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
3.18.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SESI-SP;
3.18.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
3.18.5 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo SESI-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

3.19 A CONTRATADA não poderá pleitear perante o SESI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

3.20 O SESI-SP poderá deduzir da fatura os valores correspondentes aos descontos de pagamento e penalidades.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as exigências estabelecidas no Chamamento Público – PSDA nº 756/2026, no Memorial

Descritivo e em seus respectivos anexos, observando os locais, dias, horários, frequência e prazos definidos para a coleta, o transporte e a entrega dos malotes.

4.2. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos, inclusive quanto aos atos praticados por terceiros eventualmente autorizados a participar da execução contratual.

4.3. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, veículo automotor apropriado à execução dos serviços, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, em boas condições de conservação, funcionamento e higiene, com a manutenção preventiva e corretiva em dia, vedada a utilização de motocicletas ou veículos assemelhados.

4.4. Manter veículo reserva, em condições equivalentes às exigidas para o veículo principal, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos, inclusive nas hipóteses de falha mecânica, acidente ou qualquer outra situação que impeça a utilização do veículo principal.

4.5. Manter atualizadas e válidas todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade contratada e para a circulação dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

4.6. Manter os veículos utilizados na execução contratual devidamente segurados, inclusive quanto à cobertura de danos a terceiros, bem como contratar e manter vigente seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos decorrentes da atividade, durante todo o período de vigência do contrato.

4.7. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e treinados para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para o atendimento das demandas, devidamente habilitados para a condução dos veículos utilizados, observadas as exigências legais aplicáveis.

4.8. Fornecer aos seus empregados e prepostos, às suas expensas, uniformes adequados à atividade desempenhada, equipamentos de proteção individual (EPIs), quando aplicáveis, e crachás de identificação, exigindo sua utilização durante toda a execução dos serviços.

4.9. Assegurar que seus empregados e prepostos estejam devidamente identificados por meio de crachá funcional, contendo, no mínimo, nome e fotografia do profissional e identificação da CONTRATADA, devendo portá-lo em local visível durante a permanência nas dependências do SESI-SP.

4.10. Responsabilizar-se pela orientação de seus empregados e prepostos quanto às normas de acesso, circulação, identificação, segurança e conduta aplicáveis nas dependências do SESI-SP, exigindo seu integral cumprimento.

4.11. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos malotes, incluindo extravio, violação, acesso indevido, avaria, roubo, furto ou entrega incorreta, apresentando relatório formal circunstanciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da ocorrência.

4.12. Notificar, por escrito, o gestor do contrato acerca de qualquer fato ou circunstância que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento das condições, obrigações e prazos estabelecidos contratualmente.

4.13. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados ao SESI-SP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive em decorrência de sinistros, extravios, violações ou danos aos malotes, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SESI-SP.

4.14. Solucionar, às suas expensas e sem ônus para o SESI-SP, eventuais falhas, irregularidades ou inadequações identificadas na execução dos serviços, adotando as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da continuidade da prestação contratual.

4.15. Manter seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços informados quanto às normas disciplinares e de segurança aplicáveis nas dependências do SESI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e à segurança das instalações.

4.16. Substituir, sempre que solicitado pelo SESI-SP, profissional cuja conduta ética ou profissional seja considerada incompatível com as atividades desempenhadas ou com as normas aplicáveis nas dependências da entidade, em prazo que não comprometa a continuidade e a adequada execução dos serviços.

4.17. Observar as orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo as informações e os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

4.18. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

4.19. Cumprir as normas de trânsito, segurança e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à atividade, responsabilizando-se por eventuais infrações decorrentes da utilização dos veículos e da atuação de seus profissionais.

4.20. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, sem a prévia e expressa autorização do SESI-SP, observadas as disposições do Chamamento Público e do contrato.

4.21. Arcar com todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pedágios, quando houver, transporte, alimentação, estadia, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes, bem como salários, benefícios e demais obrigações relativas à mão de obra empregada.

4.22. Assegurar que os malotes permaneçam íntegros, inviolados e devidamente protegidos durante todo o período de coleta, transporte e entrega, adotando as medidas necessárias para evitar extravios, violações, avarias, danos ou quaisquer outras ocorrências que comprometam sua integridade e segurança.

4.23. Preservar o sigilo, a confidencialidade e a integridade dos documentos, correspondências e demais materiais transportados, obrigando-se, por si e por seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução contratual, a não abrir, consultar, reproduzir, reter, divulgar ou utilizar seu conteúdo para finalidade diversa da execução dos serviços.

4.24. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

4.25. Cumprir as demais obrigações previstas no Chamamento Público – PSDA nº 756/2026, no Memorial Descritivo e em seus anexos, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.

Cláusula Quinta – Demais Obrigações da CONTRATADA: Trabalhistas e Previdenciárias e Afins

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

a) pagar os salários e demais verbas diretamente ao seu funcionário alocado à prestação de serviço;
b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;

d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

5.2 Devem ser mantidos e atualizados pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo SESI-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e afins, tais como:

a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
k) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado e,
l) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.

5.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora dos profissionais por ela alocados para a execução dos serviços objeto deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o SESI-SP.

5.4 Compete ainda exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação de trabalho, inclusive aquelas oriundas de convenções, acordos ou dissídios coletivos. Caso o SESI-SP venha a ser acionado judicialmente ou extrajudicialmente em razão de qualquer obrigação decorrente dessas relações, a CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo caso e ressarcir todas as despesas incorridas, incluindo custas, emolumentos, indenizações e honorários advocatícios.

5.5 O SESI-SP poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dessas obrigações, mediante apresentação dos documentos pertinentes, como condição para a liberação de pagamentos contratualmente devidos.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do SESI-SP

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao desempenho do serviço.

6.2. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e suas eventuais alterações.

6.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a perfeita consecução do objeto deste contrato.

6.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato.

6.5. Efetuar os pagamentos da prestação dos serviços na forma e nas condições estipuladas na Cláusula Quarta deste instrumento jurídico.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

7.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SESI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas à prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.2. As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações a que tenham acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar,

reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

7.3. De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

7.4. As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

7.5. A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

7.5.1. seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independentemente de ação ou omissão da outra parte;
7.5.2. embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
7.5.3. legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
7.5.4. seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Oitava – Da Subcontratação

8.1. Poderão ser subcontratadas partes do objeto, desde que previamente autorizadas pelo SESI-SP, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

8.1.1. Fica vedada a subcontratação:

a) total do objeto;
b) de empresas participantes do Processo de Seleção; e
c) de empresa impedida de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP.

8.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao SESI-SP a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica da empresa

subcontratada, conforme previsto no item 7 e respectivos subitens do Chamamento Público.

8.1.3. Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelas obrigações decorrentes da subcontratação.

Cláusula Nona – Da Proteção de Dados

9.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:

a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;

c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (*online* ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;

g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

h) Implementarão, quando for o caso, medidas de segurança substanciais, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

i) Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m) As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Contrato; e

n) As Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

9.3. A CONTRATADA deverá cientificar formalmente os seus funcionários, alocados nos postos de trabalho do SESI-SP, por meio da inclusão de cláusula nos respectivos contratos de trabalho e/ou outro instrumento específico, de que o SESI-SP, por si ou por meio de empresa especializada por ela contratada, terá acesso e efetuará o tratamento, compartilhamento e guarda dos dados pessoais e pessoais sensíveis desses por até 05 (cinco) anos após o término da vigência do contrato de prestação de serviços, por força legal e contratual, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Cláusula Décima – Da Denúncia

10.1 O presente contrato poderá ser denunciado antecipadamente por qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando promovida pelo SESI-SP, e de 90 (noventa) dias, quando promovida pela CONTRATADA.

10.2 Durante o período de aviso prévio, a CONTRATADA deverá manter a execução integral dos serviços contratados, observadas todas as condições e obrigações estabelecidas neste instrumento, até a efetiva data de encerramento contratual.

10.3 A denúncia não afastará a obrigação de pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento, tampouco prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades por obrigações anteriormente assumidas.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com

o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

11.2. Por iniciativa motivada do SESI-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:

a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
d) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SESI-SP venha a sofrer;
e) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
f) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
g) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SESI-SP; e
h) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SESI-SP.

Cláusula Décima Segunda – Das Condições Gerais

12.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao SESI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

12.2. Na hipótese do SESI-SP, por meio da Gerência responsável, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SESI-SP, a seu exclusivo critério, entenda serem necessários.

12.3. O SESI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

12.4. Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SESI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SESI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

12.5. Fica estabelecido que o SESI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

12.6. Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança da Informação do SESI-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na Cláusula Sétima, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do SESI-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

12.7. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

12.8. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP.

12.9. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independentemente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

12.10. Se durante a vigência do presente contrato ocorrerem motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

12.11. Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

12.12. Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SESI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

12.13. O SESI-SP poderá rejeitar os serviços que não satisfaçam os padrões exigidos nas especificações, sendo informado por escrito à CONTRATADA o motivo da rejeição.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. Atrasos e/ou descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste instrumento e demais obrigações constantes do PSDA nº 756/2026, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% do valor total do contrato.

13.2. A parte que der motivo à rescisão ou por descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, ou ainda, após a entrega, restar provado que os serviços não atenderam às especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito do credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, inclusive a de suspensão do direito de participar de processos de seleção junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de participar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

13.4. As penalidades previstas neste Contrato e no Memorial Descritivo são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.5. Os valores relativos às multas aplicadas, bem como outros valores que forem devidos pela CONTRATADA, poderão ser deduzidos dos créditos que possuir junto ao SESI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Reforma Tributária

14.1. À contratação aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

14.1.1. Considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto desta contratação.

14.2. A CONTRATADA declara ciência de que, até a completa implementação da Reforma Tributária, coexistirão quando aplicável, os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto desta contratação.

14.3. É vedado, à CONTRATADA, repassar, ao SESI-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.

14.4. É vedado, à CONTRATADA, promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto desta contratação, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizado por documento assinado pela CONTRATADA e pelo SESI-SP, o qual reserva-se ao direito de auditar os cálculos apresentados.

14.5. Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

14.6. Caso o SESI-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e

indenizando o SESI-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

14.7. As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada à presente contratação, sem necessidade de aditamento, autorizando o SESI-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.

14.8. Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar este documento em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão dos serviços ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do SESI-SP, por meio de documento contratual.

Cláusula Décima Quinta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sexta – Da Assinatura Eletrônica

16.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

16.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

16.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade,

autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sétima – Gestão e Fiscalização

Os serviços inerentes ao presente contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Facilities do SESI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios (se for o caso), atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

São Paulo, data da última assinatura digital.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

Fabiana Lima Naves Miguel
Gerente de Facilities

CONTRATADA

_____
Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

ANEXO I

RELAÇÃO DE UNIDADES

Unidades SESI				
Item	**Identificação da Unidade**	**Endereço completo**	**Telefone**	**Quantidade de Malotes**
1	CAT - SESI Olavo Egydio Setúbal	Rua Mesopotâmia, 300, Moinho Velho, Cotia-SP, CEP: 06712-100	(11) 4612-3323	1
2	CAT - SESI José Roberto Magalhães Teixeira	Avenida Paranapanema, 1500, Taboão, Diadema-SP, CEP: 09930-450	(11) 4092-7900	1
3	CAT - SESI Morvan Dias de Figueiredo	Rua Benedito Caetano da Cruz, 566, Jardim Adriana, Guarulhos-SP, CEP: 07135-151	(11) 2404-3312	1
4	CAT - SESI Ministro Raphael de Almeida Magalhães	Avenida Presidente Castelo Branco, 237, Jardim Zaira, Mauá-SP, CEP: 09321-370	(11) 4542-8950	1
5	CAT - SESI Albano Franco	Rua Suécia, 900, Assunção, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09861-610	(11) 4109-6788	1
6	CAT - SESI Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho	Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Jardim Piratininga, Osasco-SP, CEP: 06233-020	(11) 3602-6200	1
7	CAT - SESI José Carlos A. Nadalini	Rua Conselheiro Ramalho, 264, Cidade São Pedro, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06535-175	(11) 4156-9830	1
8	CAT - SESI Theobaldo de Nigris	Praça Dr. Armando A. Pereira, 100, Santa Terezinha, Santo André-SP, CEP: 09210-550	(11) 4996-8600	1
9	CAT - SESI Presidente Eurico Gaspar Dutra	Rua Santo André, 810, Centro, São Caetano do Sul-SP, CEP: 09572-140	(11) 4233-8000	1
10	CAT - SESI Mario Amato	Rua Deodato Saraiva da Silva, 110, Ermelino Matarazzo, São Paulo-SP, CEP: 03694-090	(11) 2026-6000	1
11	CAT - SESI Antonio Devisate	Rua Catumbi, 318, Belenzinho, São Paulo-SP, CEP: 03021-000	(11) 2291-1444	1
12	CAT - SESI Roberto Simonsen	Rua Bom Pastor, 654, Ipiranga, São Paulo-SP, CEP: 04203-000	(11) 2065-0150	1
13	CAT - SESI Prof. Carlos Pasquele	Rua Júlio Felipe Guedes, 138, Vila das Mercês, São Paulo-SP, CEP: 04174-040	(11) 2946-8172	1
14	CAT - SESI Gastão Vidigal	Rua Carlos Weber, 835, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP: 05303-902	(11) 3833-1066	1
15	GFAC - Almoxarifado	Rua: Alexandre Aliperti, 340 Vila Água Funda	(11) 98125-1230	1
			TOTAL DE MALOTES	**15**

Anexo II

PAGAMENTOS

Entidade	Quantidade de unidades	Quantidade de Malotes	Valor Total Mensal R$	Valor Total Anual R$
SESI	15	15		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DE MALOTES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Gerente de Facilities, Fabiana Lima Naves Miguel, a seguir denominado simplesmente SENAI-SP; e, de outro lado, , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , nº , bairro , CEP , na cidade de , Estado de , aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga à prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de malotes institucionais, contendo documentos, correspondências internas e outros materiais expressamente autorizados, entre a Sede e as unidades do SENAI-SP, Lote(s)_____, nos termos do Chamamento Público do Processo de Seleção Com Disputa Aberta - PSDA nº 756/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

1.1.1 A relação das unidades citadas na subcláusula acima consta no Anexo I deste ajuste, bem como no Anexo I do Memorial Descritivo.

1.2. Fazem parte, ainda, do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Regulamento Para Contratação e Alienação – RCA do SENAI;
b) Chamamento Público – PSDA nº 756/2026, Memorial Descritivo, com seus respectivos anexos;
c) Proposta apresentada pela CONTRATADA com data __/___/____, no que não contrarie o presente contrato e os demais documentos.

1.3. As especificações dos serviços encontram-se previstas em sua integralidade no Memorial Descritivo, do PSDA citado, parte integrante deste ajuste.

Cláusula Segunda – Da Vigência/Prazos e Reajuste

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 34, inciso II, do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SESI / SENAI.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite total de 10 (dez) anos, na forma do art. 34, inciso II, do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA, desde que, cumulativamente:

a) o prazo de até 10 (dez) anos conste expressamente no chamamento público;

b) seja demonstrada, em manifestação da área gestora, a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a entidade;

c) seja mantida a disponibilidade orçamentária;

d) o contratado não esteja inadimplente nem tenha penalidade pendente de cumprimento.

2.3 Atingido o prazo total de 5 (cinco) anos, a prorrogação subsequente dependerá de justificativa específica atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos, hipótese em que será admitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 34, inciso II, do RCA.

2.4 A prorrogação no presente caso poderá ser formalizada por apostilamento.

2.5 A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

2.6. O reajustamento dos preços, quando cabível e observadas as condições estabelecidas na subcláusula 2.5, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo para essa finalidade.

Cláusula Terceira – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

3.1. O valor total estimado a ser pago pela prestação dos serviços é de até R$, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, ora elencada no anexo II deste ajuste.

3.1.1. Nos preços referidos na cláusula 3.1, supra, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive de todos os tributos, impostos, taxas, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, bem como seguros, alimentação, uniforme/fardamento, transporte de qualquer natureza, combustível, equipamentos, materiais, inclusive ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, lucro e quaisquer outras despesas, sejam diretas ou indiretas, conforme previsto no Memorial Descritivo, do Chamamento Público - PSDA nº 756/2026.

3.2. Serão realizados os pagamentos apenas dos serviços efetivamente realizados.

3.3. Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ativados, aceitos e faturados no período serão realizados mensalmente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, no dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

3.3.1 Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

3.4 Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

3.5 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados, além das exigências previstas, à aprovação dos serviços pelo SENAI-SP.

3.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

3.7 Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

3.8 Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que sejam providenciadas as medidas saneadoras cabíveis, inclusive emissão de novas faturas se for o caso não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SENAI-SP.

3.9 Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o SENAI-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.

3.10 No caso de faturas que cheguem ao SENAI-SP vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo SENAI-SP, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à CONTRATADA emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo SENAI-SP e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

3.11 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão a terceiros.

3.12 O descumprimento do disposto acima (subcláusula 3.12) acarretará a aplicação das penalidades consignadas neste instrumento.

3.13 Se da infringência no disposto no item 3.12, advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

3.14 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

a. Imposto de Renda;
b. INSS;
c. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
d. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
e. COFINS; e,
f. PIS.

3.15 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima.

3.15.1 No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.16 O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.17 A CONTRATADA não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

3.18 O SENAI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.18.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
3.18.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
3.18.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SENAI-SP;
3.18.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
3.18.5 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo SENAI-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

3.19 A CONTRATADA não poderá pleitear perante o SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

3.20 O SENAI-SP poderá deduzir da fatura os valores correspondentes aos descontos de pagamento e penalidades.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as exigências estabelecidas no Chamamento Público – PSDA nº 756/2026, no Memorial

Descritivo e em seus respectivos anexos, observando os locais, dias, horários, frequência e prazos definidos para a coleta, o transporte e a entrega dos malotes.

4.2. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos, inclusive quanto aos atos praticados por terceiros eventualmente autorizados a participar da execução contratual.

4.3. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, veículo automotor apropriado à execução dos serviços, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, em boas condições de conservação, funcionamento e higiene, com a manutenção preventiva e corretiva em dia, vedada a utilização de motocicletas ou veículos assemelhados.

4.4. Manter veículo reserva, em condições equivalentes às exigidas para o veículo principal, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos, inclusive nas hipóteses de falha mecânica, acidente ou qualquer outra situação que impeça a utilização do veículo principal.

4.5. Manter atualizadas e válidas todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade contratada e para a circulação dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

4.6. Manter os veículos utilizados na execução contratual devidamente segurados, inclusive quanto à cobertura de danos a terceiros, bem como contratar e manter vigente seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos decorrentes da atividade, durante todo o período de vigência do contrato.

4.7. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e treinados para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para o atendimento das demandas, devidamente habilitados para a condução dos veículos utilizados, observadas as exigências legais aplicáveis.

4.8. Fornecer aos seus empregados e prepostos, às suas expensas, uniformes adequados à atividade desempenhada, equipamentos de proteção individual (EPIs), quando aplicáveis, e crachás de identificação, exigindo sua utilização durante toda a execução dos serviços.

4.9. Assegurar que seus empregados e prepostos estejam devidamente identificados por meio de crachá funcional, contendo, no mínimo, nome e fotografia do profissional e identificação da CONTRATADA, devendo portá-lo em local visível durante a permanência nas dependências do SENAI-SP.

4.10. Responsabilizar-se pela orientação de seus empregados e prepostos quanto às normas de acesso, circulação, identificação, segurança e conduta aplicáveis nas dependências do SENAI-SP, exigindo seu integral cumprimento.

4.11. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos malotes, incluindo extravio, violação, acesso indevido, avaria, roubo, furto ou entrega incorreta, apresentando relatório formal circunstanciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da ocorrência.

4.12. Notificar, por escrito, o gestor do contrato acerca de qualquer fato ou circunstância que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento das condições, obrigações e prazos estabelecidos contratualmente.

4.13. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados ao SENAI-SP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive em decorrência de sinistros, extravios, violações ou danos aos malotes, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SENAI-SP.

4.14. Solucionar, às suas expensas e sem ônus para o SENAI-SP, eventuais falhas, irregularidades ou inadequações identificadas na execução dos serviços, adotando as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da continuidade da prestação contratual.

4.15. Manter seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços informados quanto às normas disciplinares e de segurança aplicáveis nas dependências do SENAI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e à segurança das instalações.

4.16. Substituir, sempre que solicitado pelo SENAI-SP, profissional cuja conduta ética ou profissional seja considerada incompatível com as atividades desempenhadas ou com as normas aplicáveis nas dependências da entidade, em prazo que não comprometa a continuidade e a adequada execução dos serviços.

4.17. Observar as orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo as informações e os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

4.18. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

4.19. Cumprir as normas de trânsito, segurança e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à atividade, responsabilizando-se por eventuais infrações decorrentes da utilização dos veículos e da atuação de seus profissionais.

4.20. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, sem a prévia e expressa autorização do SENAI-SP, observadas as disposições do Chamamento Público e do contrato.

4.21. Arcar com todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pedágios, quando houver, transporte, alimentação, estadia, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes, bem como salários, benefícios e demais obrigações relativas à mão de obra empregada.

4.22. Assegurar que os malotes permaneçam íntegros, inviolados e devidamente protegidos durante todo o período de coleta, transporte e entrega, adotando as medidas necessárias para evitar extravios, violações, avarias, danos ou quaisquer outras ocorrências que comprometam sua integridade e segurança.

4.23. Preservar o sigilo, a confidencialidade e a integridade dos documentos, correspondências e demais materiais transportados, obrigando-se, por si e por seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução contratual, a não abrir, consultar, reproduzir, reter, divulgar ou utilizar seu conteúdo para finalidade diversa da execução dos serviços.

4.24. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

4.25. Cumprir as demais obrigações previstas no Chamamento Público – PSDA nº 756/2026, no Memorial Descritivo e em seus anexos, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.

Cláusula Quinta – Demais Obrigações da CONTRATADA: Trabalhistas e Previdenciárias e Afins

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

a) pagar os salários e demais verbas diretamente ao seu funcionário alocado à prestação de serviço;
b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;

d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

5.2 Devem ser mantidos e atualizados pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo SENAI-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e afins, tais como:

a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
k) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado e,
l) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.

5.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora dos profissionais por ela alocados para a execução dos serviços objeto deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o SENAI-SP.

5.4 Compete ainda exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação de trabalho, inclusive aquelas oriundas de convenções, acordos ou dissídios coletivos. Caso o SENAI-SP venha a ser acionado judicialmente ou extrajudicialmente em razão de qualquer obrigação decorrente dessas relações, a CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo caso e ressarcir todas as despesas incorridas, incluindo custas, emolumentos, indenizações e honorários advocatícios.

5.5 O SENAI-SP poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dessas obrigações, mediante apresentação dos documentos pertinentes, como condição para a liberação de pagamentos contratualmente devidos.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do SENAI-SP

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao desempenho do serviço.

6.2. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e suas eventuais alterações.

6.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a perfeita consecução do objeto deste contrato.

6.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato.

6.5. Efetuar os pagamentos da prestação dos serviços na forma e nas condições estipuladas na Cláusula Quarta deste instrumento jurídico.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

7.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SENAI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas à prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.2. As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações a que tenham acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar,

reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

7.3. De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

7.4. As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

7.5. A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

7.5.1. seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independentemente de ação ou omissão da outra parte;
7.5.2. embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
7.5.3. legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
7.5.4. seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Oitava – Da Subcontratação

8.1. Poderão ser subcontratadas partes do objeto, desde que previamente autorizadas pelo SENAI-SP, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

8.1.1. Fica vedada a subcontratação:

a) total do objeto;
b) de empresas participantes do Processo de Seleção; e
c) de empresa impedida de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP.

8.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao SENAI-SP a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica da empresa

subcontratada, conforme previsto no item 7 e respectivos subitens do Chamamento Público.

8.1.3. Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelas obrigações decorrentes da subcontratação.

Cláusula Nona – Da Proteção de Dados

9.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:

a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;

c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (*online* ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;

g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

h) Implementarão, quando for o caso, medidas de segurança substanciais, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

i) Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m) As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Contrato; e

n) As Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

9.3. A CONTRATADA deverá cientificar formalmente os seus funcionários, alocados nos postos de trabalho do SENAI-SP, por meio da inclusão de cláusula nos respectivos contratos de trabalho e/ou outro instrumento específico, de que o SENAI-SP, por si ou por meio de empresa especializada por ela contratada, terá acesso e efetuará o tratamento, compartilhamento e guarda dos dados pessoais e pessoais sensíveis desses por até 05 (cinco) anos após o término da vigência do contrato de prestação de serviços, por força legal e contratual, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Cláusula Décima – Da Denúncia

10.1 O presente contrato poderá ser denunciado antecipadamente por qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando promovida pelo SENAI-SP, e de 90 (noventa) dias, quando promovida pela CONTRATADA.

10.2 Durante o período de aviso prévio, a CONTRATADA deverá manter a execução integral dos serviços contratados, observadas todas as condições e obrigações estabelecidas neste instrumento, até a efetiva data de encerramento contratual.

10.3 A denúncia não afastará a obrigação de pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento, tampouco prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades por obrigações anteriormente assumidas.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento,

caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

11.2. Por iniciativa motivada do SENAI-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:

a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
d) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SENAI-SP venha a sofrer;
e) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
f) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
g) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SENAI-SP; e
h) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SENAI-SP.

Cláusula Décima Segunda – Das Condições Gerais

12.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao SENAI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

12.2. Na hipótese do SENAI-SP, por meio da Gerência responsável, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SENAI-SP, a seu exclusivo critério, entenda serem necessários.

12.3. O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

12.4. Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SENAI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do

pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SENAI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

12.5. Fica estabelecido que o SENAI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

12.6. Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança da Informação do SENAI-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na Cláusula Sétima, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do SENAI-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

12.7. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

12.8. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.

12.9. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independentemente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

12.10. Se durante a vigência do presente contrato ocorrerem motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

12.11. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

12.12. Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SENAI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

12.13. O SENAI-SP poderá rejeitar os serviços que não satisfaçam os padrões exigidos nas especificações, sendo informado por escrito à CONTRATADA o motivo da rejeição.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. Atrasos e/ou descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste instrumento e demais obrigações constantes do PSDA nº 756/2026, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% do valor total do contrato.

13.2. A parte que der motivo à rescisão ou por descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, ou ainda, após a entrega, restar provado que os serviços não atenderam às especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito do credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, inclusive a de suspensão do direito de participar de processos de seleção junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de participar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

13.4. As penalidades previstas neste Contrato e no Memorial Descritivo são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.5. Os valores relativos às multas aplicadas, bem como outros valores que forem devidos pela CONTRATADA, poderão ser deduzidos dos créditos que possuir junto ao SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Reforma Tributária

14.1. À contratação aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

14.1.1. Considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto desta contratação.

14.2. A CONTRATADA declara ciência de que, até a completa implementação da Reforma Tributária, coexistirão quando aplicável, os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto desta contratação.

14.3. É vedado, à CONTRATADA, repassar, ao SENAI-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.

14.4. É vedado, à CONTRATADA, promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto desta contratação, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizado por documento assinado pela CONTRATADA e pelo SENAI-SP, o qual reserva-se ao direito de auditar os cálculos apresentados.

14.5. Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

14.6. Caso o SENAI-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o SENAI-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

14.7. As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada à presente contratação, sem necessidade de aditamento, autorizando o SENAI-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.

14.8. Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar este documento em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão dos serviços ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do SENAI-SP, por meio de documento contratual.

Cláusula Décima Quinta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sexta – Da Assinatura Eletrônica

16.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

16.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

16.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sétima – Gestão e Fiscalização

Os serviços inerentes ao presente contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Facilities do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios (se for o caso), atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

São Paulo, data da última assinatura digital.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Fabiana Lima Naves Miguel
Gerente de Facilities

CONTRATADA

_____
Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

ANEXO I

RELAÇÃO DE UNIDADES

Unidades SENAI				
Item	Identificação da Unidade	Endereço completo	Telefone	Quantidade de Malotes
1	CFP 1.01 - Escola SENAI Roberto Simonesen	Rua Monsenhor Andrade, 298, Brás, São Paulo-SP, CEP: 03008-000	(11) 3322-5000	1
2	CFP 1.02 - Escola SENAI Humberto Reis Costa	Rua Aracati Mirim, 115, Vila Alpina, São Paulo-SP, CEP: 03227-160	(11) 2100-2150	1
3	CFP 1.03 - Escola SENAI Morvan Figueiredo	Rua Oratório, 215, Mooca, São Paulo-SP, CEP: 03117-000	(11) 2076-3200	1
4	CFP 1.05 - Escola SENAI Horácio Augusto da Silveira	Rua Tagipuru, 242, Barra Funda, São Paulo-SP, CEP: 01156-000	(11) 3279-7400	1
5	CFP 1.06 - Escola SENAI Mariano Ferraz	Rua Jaguaré Mirim, 71, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP: 05311-020	(11) 3738-1260	1
6	CFP 1.07 - Escola SENAI Francisco Matarazzo	Rua Correia de Andrade, 232, Brás, São Paulo-SP, CEP: 03008-020	(11) 3312-3550	1
7	CFP 1.50 - EAD - Ensino à Distância	Rua Correia de Andrade, 232, Brás, São Paulo-SP, CEP: 03008-021	(11) 3312-3551	1
8	CFP 1.08 - Escola SENAI Oscar Rodrigues Alves	Rua 1822, nº 76, Ipiranga, São Paulo-SP, CEP: 04216-000	(11) 2065-2810	1
9	CFP 1.09 - Escola SENAI Anchieta	Rua Gandavo, 550, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP: 04023-001	(11) 5908-9150	1
10	CFP 1.10 - Escola SENAI Celso Charuri	Rua Anhaia, 1321, Bom Retiro, São Paulo-SP, CEP: 01130-000	(11) 3225-2966	1
11	CFP 1.11 - Escola SENAI Orlando Laviero Ferraiuolo	Rua Teixeira de Melo, 106, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP: 03067-000	(11) 2227-6900	1
12	CFP 1.12 - Escola SENAI Ary Torres	Rua Amador Bueno, 504, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP: 04752-000	(11) 5525-0700	1
13	CFP 1.13 - Escola SENAI Conde José Vicente de Azevedo	Rua Moreira de Godói, 226, Ipiranga, São Paulo-SP, CEP: 04266-060	(11) 2066-1988	1
14	CFP 1.14 - Escola SENAI Theobaldo De Nigris	Rua Bresser, 2315, Mooca, São Paulo-SP, CEP: 03162-020	(11) 2797-6333	1
15	CFP 1.14 - GED Seleção Escolar	Rua Bresser, 2315, Mooca, São Paulo-SP, CEP: 03162-021	(11) 2797-6334	1
16	CFP 1.14 - GED / (Microfilmagem)	Rua Bresser, 2315, Mooca, São Paulo-SP, CEP: 03162-021	(11) 2797-6334	1
17	CFP 1.15 - Escola SENAI Suíço-Brasileira	ua Bento Branco de Andrade Filho, 379, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP: 04757-000	(11) 5642-3400	1
18	CFP 1.16 - Escola SENAI Mario Amato	Avenida José Odorizzi, 1555, Assunção, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09861-000	(11) 4344-5000	1
19	CFP 1.18 - Escola SENAI Jacob Lafer	Avenida Santos Dumont, 300, Ipiranguinha, Santo André-SP, CEP: 09015-320	(11) 4972-7300	1
20	CFP 1.19 - Escola SENAI Nadir Dias de Figueiredo	Rua Ari Barroso, 305, Presidente Altino, Osasco-SP, CEP: 06216-901	(11) 3685-7999	1
21	CFP 1.20 - Escola SENAI Almirante Tamandaré	Avenida Pereira Barreto, 456, Baeta Neves, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09751-000	(11) 4331-6050	1
22	CFP 1.21 - Escola SENAI Carlos Pasquale	Rua Muniz de Souza, 03, Cambuci, São Paulo-SP, CEP: 01534-000	(11) 3342-5456	1
23	CFP 1.22 - Escola SENAI Hermengildo Campos de Almeida	Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 601, Jardim Paraventi, Guarulhos-SP, CEP: 07114-000	(11) 2461-6750	1
24	CFP 1.23 - Escola SENAI Armando de Arruda Pereira	Rua Santo André, 680, Boa Vista, São Caetano do Sul-SP, CEP: 09752-000	(11) 4227-7450	1
25	CFP 1.25 - Escola SENAI Manuel Garcia Filho	Rua Guatemala, 19, Jardim Canhema, Diadema-SP, CEP: 09941-140	(11) 4070-8950	1
26	CFP 1.26 - Escola SENAI Frederico Jacob	Rua São Jorge, 634, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP: 03087-000	(11) 2227-8020	1
27	CFP 1.28 - Escola SENAI Celso Charuri	Rua Carmela Dutra, 380, Presidente Dutra, Guarulhos-SP, CEP: 07170-150	(11) 2088-7120	1
28	CFP 1.34 - Escola SENAI Paulo Antonio Skaf	Rua Niterói, 180, Centro , São Caetano do Sul-SP, CEP: 09510-200	(11) 4225-2000	1
29	CFP 1.44 - Escola SENAI MERCEDES-BENZ	Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09680-100	(11) 4173-7371	2
30	CT 1.63 - Centro de Treinamento SENAI Jorge Mahfuz	Rua Jerônimo Telles Jr., 125, Jardim Santo Elias - Pirituba, São Paulo-SP, CEP: 05154-010	(11) 3901-9300	1
31	CT 1.64 - Centro de Treinamento SENAI - Mauá	Rua Vitorrino Dell´Antonia, 271, Vila Noemia, Mauá-SP, CEP: 09370-570	(11) 4544-6501	1
			TOTAL DE MALOTES	32

Anexo II

PAGAMENTOS

Entidade	Quantidade de unidades	Quantidade de Malotes	Valor Total Mensal R$	Valor Total Anual R$
SENAI	31	32		

ANEXO E

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por sua Gerente de Facilities xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; e, de outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxx , aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

(a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

(b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de "TERMO DE CONFIDENCIALIDADE", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser "trocada" entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.

1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SESI-SP.

2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o "vazamento" das informações classificadas.

2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SESI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.

2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.

2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.

2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SESI-SP, este deverá ser previamente comunicado.

2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SESI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SESI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SESI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.

4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SESI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SESI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SESI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SESI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.

5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SESI-SP.

5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SESI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxxx de 2026.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Gerente de Facilities

CONTRATADA

_____
Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

_____
Nome:
RG n.º

_____
Nome:
RG n.º

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por sua Gerente de Facilities, xxxxxxxxxxxxxxx; e, de outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

(c) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

(d) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de "TERMO DE CONFIDENCIALIDADE", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.3 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser "trocada" entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.

1.4 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

2.10. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.

2.11. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o "vazamento" das informações classificadas.

2.12. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

2.13. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.

2.14. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.

2.15. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.

2.16. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.

2.17. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.4. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

4.5. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.

4.6. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.6 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

5.7 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.

5.8 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.

5.9 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

5.10 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

6.3 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

6.4 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.3 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.4 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.4. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

8.5. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

8.6. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxx de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

xxxxxxxxxxxxxxxx
Gerente de Facilities

CONTRATADA

_____
Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG n.º RG n.º